

GRP BRASIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E OUTRAS AVENÇAS

Contrato nº 254551

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de transporte de passageiros (Contrato), e na melhor forma de direito, as Partes adiante qualificadas, a saber:

Contratante:

SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, pessoa jurídica de direito privado (ou público), registrada no CNPJ/MF sob nº 01.891.025/0014-00, sediada na Avenida São João nº 281, Centro, 01035-000, São Paulo - sp, BRASIL, aqui representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante designada "CONTRATANTE"

Contratada:

GRP BRASIL AG. DE VIAGENS E TURISMO e REPR. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ/MF nº 02.513.915/0001-26, com sede na Rua Emilia Marengo, nº 600, bairro Vila Regente Feijó, município de São Paulo, SP, CEP 03336-000, aqui representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante designada "CONTRATADA" ou GRP BRASIL"; e conjuntamente denominadas "Partes"; têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

Cláusula 1ª

O presente instrumento particular tem como objeto a prestação por Parte da CONTRATADA de serviços de transporte de passageiros, em regime de fretamento eventual (ou contínuo) e será regido nos termos do Código Civil Brasileiro, artigos 730 ao 742 e demais artigos aplicáveis, pelas normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), e demais disposições legais que se apliquem.

Parágrafo Primeiro. Os serviços objeto deste Contrato são de caráter exclusivo de transporte de passageiros, fornecendo a CONTRATADA para tanto veículo e motorista, não podendo assim ser confundidos com a locação de veículos sem motorista (Leasing).

Parágrafo Segundo. Os serviços de transporte de passageiros objeto deste Contrato são fornecidos na forma que segue:

Nº	Serviço	Veículo	Itinerário	Início	Término
1213107	Veículo à disposição	Ônibus	1. AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 277 - BELA VISTA (IBT INSTITUTO BRASILEIRO DE TEATRO) 2. R. Dr. Flávio Américo Maurano, 965 - Jardim Morumbi, São Paulo - SP, 05656-020 (Posto Shell) 3. AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 277 - BELA VISTA (IBT INSTITUTO BRASILEIRO DE TEATRO)	08-11-2023 às 07:00	08-11-2023 às 17:30

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª

São obrigações da CONTRATADA:

Fornecer veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo todas as exigências de ordem legal, especialmente as relativas à legislação de trânsito e de transporte de passageiros.

Recolher todos os tributos, taxas, impostos e contribuições municipais, estaduais e/ou federais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sob os serviços, ou que, nos termos deste Contrato, tenham sido fixadas como sendo de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer tipos de despesas, encargos sociais, trabalhistas, securitários e/ou outros, referentes aos empregados/profissionais da CONTRATADA, bem como de suas afiliadas e/ou subcontratados, que forem envolvidos, direta ou indiretamente, na execução dos serviços deste Contrato.

Em casos de faltas ou atrasos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, que resultarem em danos à CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabilizará por estes danos, perdas, custos e despesas incidentais resultantes destes atos, com exceção às causas dadas pelos motivos expressos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Eventuais faltas estarão sujeitos às penalidades estabelecidas na Cláusula 10ª.

Eventuais atrasos dentro uma razoabilidade, e que não acarretem em danos à CONTRATANTE estão isentos de qualquer penalidade contratual.

A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por atrasos ou cancelamentos de serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, tais como: fatores meteorológicos, interrupções de estradas, decisões governamentais, alterações políticas ou mudanças bruscas da economia, interdições oriundas do poder público, greves, guerras, fenômenos naturais, convulsões sociais, cataclismos, atos de terrorismo, e outras circunstâncias de natureza grave que possam interferir na realização do serviço confirmado, ficando a CONTRATADA isenta e desobrigada de penalidades contratuais e a proceder pagamentos, reembolsos ou devolução de valores totais ou parciais.

Sem prejuízo do disposto no item acima, caso a CONTRATANTE seja acionada na justiça do trabalho por empregados, prepostos, encarregados e/ou terceiros da CONTRATADA, estará a CONTRATADA obrigada a: (i) ingressar na lide para que assuma diretamente suas responsabilidades; (ii) obter exclusão da CONTRATANTE da lide.

Assumir total responsabilidade oriunda de reivindicações, reclamações trabalhistas e/ou queixas judiciais ou extrajudiciais, produzidas por seus empregados, prepostos, encarregados e/ou terceiros em decorrência dos serviços prestados, isentando a qualquer tempo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações aqui pactuadas, não gerando o presente Contrato qualquer natureza de vínculo empregatício entre as Partes.

Assumir toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária como única empregadora, inexistindo qualquer liame ou relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos e/ou encarregados da CONTRATADA por ela destacados para realizar a execução dos serviços.

A CONTRATADA se compromete a fornecer os veículos nas datas e locais estabelecidos neste Contrato.

Desenvolver e executar os serviços dentro do mais alto padrão técnico, ético, moral e rigorosamente de acordo com os termos e condições contidas no presente Contrato e na legislação vigente.

A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou às pessoas transportadas, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado, nos limites de sua apólice de seguros APP.

Fornecer um canal de comunicação 24 horas para emergências durante a execução do serviço contratado.

Fornecer seguro APP (Acidentes Pessoais a Passageiros).

Fornecer condutores devidamente capacitados e habilitados, que observem rigorosamente as disposições legais e regulamentares no que diz respeito à condução do veículo, bem como devidamente uniformizados e em condições adequadas de higiene pessoal.

Substituir os veículos que, por ventura, apresentarem problemas mecânicos.

Responsabilizar-se por todas as despesas, relativas à mão de obra, combustível, pedágio, lubrificantes e manutenção, necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados.

Manter seus veículos em perfeitas condições de higiene e limpeza.

GRP BRASIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

A CONTRATADA se reserva ao direito de subcontratar veículos e/ou motoristas de subfornecedores por esta credenciados e a seu livre critério validados, quando considerar necessário para a boa execução deste contrato.

Cláusula 3ª

São obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento dos serviços solicitados, nos prazos e condições estabelecidas pela CONTRATADA neste Contrato.

Solicitar os serviços em tempo hábil e fornecer todas as informações necessárias para sua execução, por escrito, tais como informações sobre o ponto de partida, o trajeto a ser percorrido, lista completa de passageiros com nomes e números de documentos de identidade (Cláusula 5ª), que passam a ser Parte integrante e inseparável deste Contrato, devendo ser obedecido rigorosamente pela CONTRATADA.

Arcar com despesas de hospedagem individual e alimentação completa do(s) motorista(s) e/ou guias acompanhantes, quando o serviço exigir pernoite fora de seu município de origem.

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade que venha a ocorrer com os veículos ou seus condutores.

Responsabilizar-se por todos os danos que venham a ser causados por seus passageiros aos veículos da CONTRATADA ou a seus condutores.

Arcar com despesas relativas a estacionamento (incluindo Zona Azul) do veículo contratado durante a execução do serviço.

Arcar com as despesas de alimentação do motorista nos serviços à disposição superiores a 08 (oito) horas diárias.

Providenciar a autorização de entrada para o veículo nas cidades turísticas que possuam esta exigência, assim como o pagamento de tributos, taxas, impostos ou ingressos, quando cabível e exigido.

9.

Arcar com os custos de limpeza e higienização quando seus passageiros sujarem excessivamente o veículo, de acordo com as seguintes taxas: carro R\$350,00 (cento e cinquenta reais), van R\$550,00 (trezentos e cinquenta reais), micro-ônibus R\$750,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ônibus R\$950,00 (oitocentos reais).

Arcar com despesas de quilometragem e horas excedentes.

O número de passageiros a serem transportados em cada viagem não poderá exceder a lotação máxima de pessoas sentadas nos veículos utilizados. Não serão permitidos passageiros em pé.

Zelar pela ordem e comportamento adequado dos passageiros durante o trajeto.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª

São as condições gerais:

O serviço será prestado conforme os dados enviados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas na prestação dos serviços decorrentes de informações incorretas na solicitação da reserva.

É proibido fumar no interior de veículos, conforme Lei Estadual nº 13.541 do Estado de São Paulo de 7 de maio de 2009

O presente Contrato obriga as Partes em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas cumpri-lo fielmente durante todo o período em que permanecer vigente.

A simples tolerância ou benevolência de qualquer das Partes em não agir imediatamente no caso de falta ou atraso no cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, ainda que de forma reiterada, em hipótese alguma constituirá alteração tácita aos direitos previstos ao longo do presente Contrato, não constituindo, inclusive, precedente ou novação.

O presente Contrato é firmado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, somente podendo ser alterado por escrito, mediante aditivo contratual competente, vinculando ambas as Partes e seus respectivos sucessores.

GRP BRASIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

O presente Contrato constitui o único documento firmado entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos os contratos anteriores, verbais ou por escrito, bem como toda e qualquer combinação havida, nada sendo devido de uma Parte para a outra em razão dos relacionamentos anteriores, servindo a presente disposição como quitação recíproca e global.

Nas viagens de longa distância, deverá ser respeitado o descanso do motorista de no mínimo 08 (oito) horas após a chegada ao destino, antes de se iniciar a viagem de regresso.

O transporte de animais domésticos somente será permitido se estes estiverem acomodados em caixas de transporte apropriadas fornecidas pela CONTRATANTE. Adicionalmente, se necessário, para a segurança de todos os passageiros da CONTRATANTE e funcionários da CONTRATADA, esses animais deverão ser transportados devidamente sedados.

A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados no interior do veículo. Caso algum objeto seja encontrado, a CONTRATANTE deverá providenciar sua retirada no escritório da CONTRATADA em data e horário previamente determinados. Nos casos de a CONTRATANTE ficar impossibilitada de retirar esses objetos, a CONTRATADA poderá providenciar o envio de devolução, correndo todos os custos pertinentes por conta da CONTRATANTE, acrescidos da taxa de serviço no valor de R\$29,00 (vinte e nove reais).

Os veículos da CONTRATADA só irão trafegar em vias não pavimentadas (estradas de terra) se o condutor do veículo julgar seguro para os passageiros.

O uso de cinto de segurança é obrigatório por todos os passageiros durante todo o trajeto. O descumprimento isenta a CONTRATADA da responsabilidade diante sinistros e das penalidades impostas na Cláusula 10ª. Ocorrendo autuações por autoridades de trânsito pelo descumprimento do uso de cinto de segurança por passageiros, essas serão arcadas pela CONTRATANTE, sem prejuízo do direito de regresso pela CONTRATADA.

Conforme a Lei Estadual nº 15.551 do Estado de São Paulo, de 5 de agosto de 2014, é expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica no interior do veículo.

Alterações e cancelamentos devem ser formalizados por e-mail ou, em casos emergenciais, pelo telefone de plantão da CONTRATADA, por meio de mensagem instantânea (Whatsapp), indicado na confirmação da reserva, observado o disposto na Cláusula 7ª.

Não será permitido o transporte de encomendas ou bagagens desacompanhadas.

O transporte de bagagens limita-se a 01 (uma) mala média por pessoa. Em caso de excesso, a CONTRATANTE será responsável por providenciar transporte adicional para a bagagem excedente. Em hipótese alguma, as bagagens serão transportadas no interior do veículo (bancos e corredores).

Caso ocorram quilometragem e/ou horas adicionais acima das que foram contratadas, a CONTRATANTE arcará com esses custos extras, em cobrança posterior à data do serviço.

O horário e data de término dos serviços aqui contratados será considerado o horário e data na qual o veículo finalizar o trajeto no último endereço contratado pela CONTRATANTE e todos os passageiros tiverem devidamente desembarcado do veículo.

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário à conclusão dos Serviços (ou mencionar datas de início e fim ou prazos no caso de contrato em regime contínuo).

A CONTRATADA não será responsável pelos custos extras decorrentes de atrasos ou cancelamentos de voos ou outros imprevistos que possam provocar a perda do serviço contratado (no-show), permanecendo em vigor a obrigação contratual de pagamento da CONTRATANTE (vide Cláusula 9ª).

Em caso de atrasos por Parte da CONTRATANTE, conforme itens (3) e (4), a CONTRATANTE arcará com o pagamento da hora extra à taxa de: carro R\$80,00 (oitenta reais), van R\$120,00 (cento e vinte reais), micro-ônibus R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e ônibus R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

As saídas de locais distintos dos contratados terão tolerância máxima de 30 minutos de espera sem a cobrança de hora extra. 22.

Nos serviços que se iniciam em aeroportos, portos ou terminais rodoviários, o tempo máximo de espera será de 01:30 hora a partir do horário contratado.

23. Caso qualquer dispositivo deste Contrato se torne inválido, o restante dos dispositivos continuará em vigor. Qualquer disposição do presente instrumento que seja proibida ou inexecutable em qualquer jurisdição deverá, naquela jurisdição, deixar de produzir efeitos apenas na medida da referida proibição ou inexecutable, sem invalidar as disposições restantes do presente instrumento nem afetar a validade ou executabilidade dessas disposições em qualquer outra jurisdição.

DA LISTA DE PASSAGEIROS

Cláusula 5ª

São as regras e normas da Lista de Passageiros:

A CONTRATANTE é responsável por fornecer à CONTRATADA, com até 48 horas de antecedência à viagem, a lista com nomes completos dos passageiros e seus documentos de identidade com menção do órgão emissor, que passa a fazer Parte integrante deste Contrato.

A CONTRATANTE fica ciente de que a falta de lista de passageiros, inexatidão, ou falta de dados na mesma, poderá acarretar em multa ou autuação imposta pelo órgão competente (ARTESP ou ANTT), que será repassada à CONTRATANTE, sem prejuízo do direito de regresso pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE arcará com qualquer multa ou autuação imposta à CONTRATADA, caso a penalidade seja aplicada por motivos de discrepância entre documentos apresentados pelos passageiros e a lista de passageiros fornecida. Fica a CONTRATANTE ciente que além de se responsabilizar pelos valores da multa ou autuação, arcará também com todas as despesas que a CONTRATADA vier a ter que custear em virtude de eventual autuação, como diária pelo veículo parado no pátio, despesas para retirada do veículo em caso de apreensão, taxas e demais despesas relacionadas à multa e eventual apreensão do(s) veículo(s) e, ainda, o valor da diária do veículo multiplicado pelos dias que ficou sem trabalhar em razão da apreensão, acrescidos da taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre os valores somados, sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios de 20% do valor do Contrato se necessário.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 6ª

Entende-se por cancelamento a desistência parcial ou total dos serviços contratados, bem como as alterações de datas de saída e retorno.

Cláusula 7ª

Solicitações de cancelamento de serviços contratados deverão ser feitas por escrito e as taxas de cancelamento serão aplicadas segundo a antecedência com que forem comunicadas:

Até 48 horas úteis antes da data de início do serviço de transporte: não há cobrança;

Entre 48 e 24 horas úteis antes da data de início do serviço de transporte: 50% do valor total da reserva;

Menos de 24 horas úteis antes da data de início do serviço de transporte: 100% do valor total da reserva.

Cláusula 8ª

Este Contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito, pelas Partes mediante simples notificação, nas seguintes hipóteses:

Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de uma das Partes.

Em caso de força maior ou caso fortuito.

Prática de atos comprovadamente eivados de má-fé por uma das Partes.

Inadimplemento das prestações pecuniárias a cargo da CONTRATANTE.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

Cláusula 9ª

GRP BRASIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço abaixo estabelecido pelas condições comerciais que seguem:

Valor e Preço dos serviços objeto deste Contrato: R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais).

O pagamento do Preço deverá ser realizado pela CONTRATANTE, por meio de boleto bancário ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, conforme datas e valores a seguir:

Parcela Nº

Forma de Pagamento

Vencimento.

Valor

1

Boleto Bancário

20-11-2023

R\$ 2.350,00

Partes desde já ajustam que o comprovante de pagamento do boleto bancário ou comprovante de depósito bancário servirá como recibo/quitação.

Se o vencimento de alguma parcela mensal ocorrer em sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser providenciado no primeiro dia útil subsequente.

A CONTRATADA deverá encaminhar as faturas/notas fiscais de prestação de serviços para a CONTRATANTE em até 10 (dez) dias antes do seu respectivo vencimento.

O atraso no pagamento do Preço pela CONTRATANTE implicará multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

O Preço já inclui todos os valores a título de tributos, contribuições e/ou encargos, sendo certo ainda que nenhuma outra remuneração, comissão ou retribuição financeira será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA a este ou qualquer outro título, a qualquer tempo.

Caso ocorram alterações na legislação que importem na criação, extinção ou modificação dos tributos considerados neste Contrato, ou se forem alteradas as alíquotas, ou ainda, se for alterado o parâmetro das respectivas bases de cálculo, enfim, qualquer alteração que influencie no Preço, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.

As Partes desde já estabelecem que eventual alteração do Preço deverá ser formalizada por escrito, mediante a elaboração de aditivo contratual pelas Partes.

DAS PENALIDADES

Cláusula 10ª

Salvo penalidades distintas e específicas previstas neste Contrato, na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação aqui pactuada, a Parte infratora deverá pagar multa não compensatória à outra Parte, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Preço.

Cláusula 11ª

As multas porventura aplicadas nos termos deste Contrato serão consideradas dívida líquida e certa. Poderá ainda a Parte prejudicada cobrar tais valores judicialmente, servindo para tanto o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

Parágrafo Único.

O disposto neste caput também se aplica a eventuais inadimplências financeiras decorrentes do tratado na Cláusula 9ª deste Contrato.

DAS RECLAMAÇÕES

Cláusula 12ª

Em caso de reclamações quanto a prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá encaminhá-las por escrito a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o encerramento dos mesmos, conforme Artigo 26, Inciso I, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a relação contratual será considerada perfeita e acabada, decaindo o direito de reclamar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13ª

A CONTRATANTE declara haver compreendido todos os termos e cláusulas deste Contrato estar de acordo.

Cláusula 14ª

Fica eleito o Foro Central ou Regional da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que será o único competente para dirimir todas as controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

São Paulo, 08 de Novembro de 2023

Transfers Express Locadora de Veiculos Ltda